

**MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ****Regulamento n.º 312/2026**

**Sumário:** Regulamento para Atribuição de Apoios a Juntas de Freguesia e Uniões de Freguesias do Município de Alfândega da Fé.

**Regulamento para Atribuição de Apoios a Juntas de Freguesia  
e Uniões de Freguesias do Município de Alfândega da Fé****Nota Justificativa**

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, determina que uma das atribuições conferidas aos municípios é a promoção da salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

Ora, nos termos daquele diploma legal, as freguesias dispõem de atribuições e competências em várias áreas na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações, mantendo uma especial relação de proximidade com a população que as coloca numa posição privilegiada nessa missão.

No entanto, a maioria as Juntas de Freguesia ou Uniões de Freguesias do Município de Alfândega da Fé não dispõem de meios suficientes para o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento das suas atribuições e competências, pelo que o Município tem vindo a apoiar-las financeiramente para que as consigam concretizar.

Assim, atendendo à necessidade sentida pelas Juntas de Freguesia ou União de Freguesias do Município de Alfândega da Fé em realizar diversas atividades, desenvolver diferentes projetos, bem como promover o desenvolvimento local com a realização de diversas obras de manutenção, construção, reconstrução, conservação ou beneficiação de instalações e equipamentos, considerou esta Câmara Municipal, ser indispensável elaborar um conjunto de normas e regras que regulamente as diversas formas de apoios àquelas entidades.

Estas normas e regras deverão também, por ser de não menos importância, atender aos apoios específicos a conceder às Juntas de Freguesia ou Uniões de Freguesias na implementação e desenvolvimento de atividades ligadas à economia, à cultura e ao património locais, não deixado de fora áreas tão importantes para o combate ao isolamento social, como sejam a saúde, educação e bem-estar das populações.

O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica. Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o presente regulamento não poderia deixar de fora a eventualidade de, no futuro, se proceder à transferência de competências do Município de Alfândega da Fé para as Juntas de Freguesia ou Uniões de Freguesias, conforme Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Regulamenta-se também a possibilidade de o Município de Alfândega da Fé prever no seu orçamento um apoio para Contratos de Colaboração com o objetivo de conceder uma verba anual às freguesias e uniões de freguesias por forma a dotá-las de maior capacidade e autonomia financeira para a realização de pequenas obras e agilização de processos de manutenção de equipamentos, infraestruturas e espaços públicos daquelas.

Este apoio será calculado de forma a assegurar uma distribuição proporcional e equitativa do montante global inscrito no Orçamento Municipal, tendo por base o peso relativo do Fundo de Equilíbrio Financeiro atribuído a cada freguesia, determinando-se a percentagem que cada freguesia representa no total do FEF do concelho. Essa percentagem será posteriormente aplicada ao valor global inscrito no Orçamento Municipal, garantindo que a distribuição dos apoios é feita de forma proporcional ao FEF atribuído.

Tendo em conta os princípios que norteiam a atividade administrativa, torna-se necessário e imprescindível regulamentar a atribuição de todos estes apoios, definindo critérios de transparência, rigor, igualdade e justiça, decidindo regras genéricas aplicáveis aos diversos tipos de apoios a conceder.

Determina a alínea j), do artigo 25.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete à Assembleia Municipal “deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”. Neste sentido, por forma a agilizar e simplificar todos os procedimentos daí decorrentes, elabora-se o presente regulamento que se ambiciona como mecanismo uniformizador e proficiente de equidade e transparência da atribuição de apoios às freguesias integradas no Município de Alfândega da Fé.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, e de acordo com o preceituado nas alíneas g) e j), do n.º 1, do artigo 25.º, e a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito e aplicação

O presente regulamento tem por objeto a fixação de regras relativas às formas de apoio, pelo Município de Alfândega da Fé, às Freguesias ou União de Freguesias que o constituem, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações

#### Artigo 3.º

##### Objetivos

A atribuição de apoios às freguesias ou uniões de freguesias visa os seguintes objetivos:

- a) Promover a qualidade de vida das populações residentes nas respetivas freguesias ou uniões de freguesias;
- b) Promover e fomentar o desenvolvimento cultural, recreativo, artístico, social, educativo e desportivo ou outros de interesse para o concelho de Alfândega da Fé;
- c) Apoiar de forma criteriosa as iniciativas das freguesias ou uniões de freguesias que promovam atividades de relevante interesse municipal;
- d) Apoiar as freguesias e incentivar o seu relacionamento institucional com a autarquia;
- e) Apoiar os investimentos a realizar com obras de construção, manutenção, reconstrução, conservação ou beneficiação de instalações e/ou equipamentos, assim como a modernização dos serviços afetos ao desenvolvimento das atividades das freguesias ou por estas propostas.

#### Artigo 4.º

##### Verbas

Os apoios previstos no presente regulamento estarão inscritos no orçamento municipal.

## CAPÍTULO II

### **Tipos de Apoio**

#### Artigo 5.º

##### **Tipos de Apoios**

1 – Sem prejuízo do previsto no artigo 9.º, o presente regulamento prevê três tipos de apoios:

- a) Apoio financeiro para construção, manutenção, reconstrução, conservação ou beneficiação de instalações de instalações e/ou equipamentos;
- b) Apoio financeiro para atividades diversas e aquisição de equipamentos;
- c) Apoio logístico ou não financeiro pontual.

2 – Os apoios referidos no número anterior, são objeto de fundamentação e prévia análise específica pelos serviços competentes e de deliberação da Câmara Municipal.

3 – Os apoios financeiros a conceder pelo Município às freguesias ou uniões de freguesias obedecem às disposições legais em vigor sobre a realização e fiscalização de despesas públicas e boa gestão de dinheiros públicos.

#### Artigo 6.º

##### **Apoio financeiro para construção, beneficiação e modernização de infraestruturas**

1 – Os apoios financeiros para a manutenção, construção, beneficiação e modernização de infraestruturas, podem enquadrar-se nas seguintes vertentes:

- a) Apoio financeiro a obras de conservação, beneficiação e reconstrução de instalações ou equipamentos afetos ao desenvolvimento das freguesias ou uniões de freguesias;
- b) Conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia;
- c) Conservação e limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;
- d) Aquisição e manutenção de parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local;
- e) Conservação e reparação de chafariz e fontanários públicos;
- f) Colocação e manutenção das placas toponímicas;
- g) Conservação e reparação da sinalização vertical iluminada e não iluminada instalada nas vias municipais;
- h) Manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais;
- i) Conservação, limpeza e ampliação dos cemitérios da freguesia;
- j) Conservação do património da freguesia;
- k) Promoção de atividades de relevante interesse municipal;

l) Apoio a obras de infraestruturas e equipamentos não previstos nas alíneas anteriores de comprovado interesse para o desenvolvimento da freguesia/união de freguesia ou para o concelho de Alfândega da Fé.

2 – Os apoios financeiros supramencionados podem revestir também forma de apoio logístico não financeiro.

## Artigo 7.º

### Apoio financeiro para atividades diversas e aquisição de equipamentos

1 – Os apoios financeiros para atividades diversas e aquisição de equipamentos podem enquadrar-se nas seguintes vertentes:

- a) Realização de projetos/ações dinamizados ou levados a cabo pelas juntas de freguesia/uniões de freguesias, em prol das populações;
- b) Realização de eventos, iniciativas de caráter cultural, social, desportivo, recreativo ou outro que contribuam para o reforço da dinâmica cultural e promoção da imagem de excelência do programa cultural da freguesia ou união de freguesia ou para o bem-estar das populações;
- c) Participação enquanto representações culturais do concelho de Alfândega da Fé, da freguesia ou união de freguesia em intercâmbios ou festivais em Portugal ou no estrangeiro;
- d) Aquisição de equipamentos essenciais ao desenvolvimento da atividade da junta/união de freguesia, nomeadamente para aquisição de equipamentos diversos ou de viaturas para transporte de pessoas e equipamentos.

2 – Os apoios antes referidos podem revestir também a forma de apoio logístico não financeiro.

## Artigo 8.º

### Apoios logísticos ou não financeiros pontuais

1 – Os apoios logísticos ou não financeiros pontuais são, nomeadamente:

- a) Cedência de tendas e mobiliário diverso;
- b) Cedência de materiais perecíveis;
- c) Cedência de equipamentos móveis;
- d) Cedência de maquinaria;
- e) Cedência de apoio em mão de obra;
- f) Apoio técnico e administrativo,
- g) Cedência de outros materiais ou equipamentos não previstos nas alíneas anteriores, de comprovado interesse para o desenvolvimento da freguesia/união de freguesia.

2 – Os apoios previstos no número anterior serão calculados conforme regra da contabilidade de custos.

## Artigo 9.º

### Apoio para Contratos de Colaboração

1 – O Município de Alfândega da Fé poderá prever no orçamento municipal uma verba com o objetivo de conceder um apoio anual às freguesias e uniões de freguesias por forma a dotá-las de maior capacidade e autonomia financeira para a realização de pequenas obras e agilização de processos de manutenção de equipamentos, infraestruturas e espaços públicos daquelas.

2 – O valor do apoio referido no número anterior será determinado por aplicação da seguinte fórmula: Valor do Apoio = (FEF da Freguesia/FEF total das Freguesias do concelho) x Valor do Apoio inscrito no OM, em que:

- a) FEF da Freguesia corresponde ao montante do Fundo de Equilíbrio Financeiro atribuído à freguesia específica;

b) FEF total das Freguesias do concelho corresponde à soma do Fundo de Equilíbrio Financeiro atribuído a todas as freguesias do concelho;

c) Valor do Apoio inscrito no OM corresponde ao montante global definido no Orçamento Municipal para efeitos de distribuição do apoio.

### CAPÍTULO III

#### **Requisitos e Instrução dos Pedidos de Atribuição dos Apoios**

##### Artigo 10.º

##### **Requisitos**

Podem ser beneficiários dos apoios previstos no presente regulamento as freguesias ou uniões de freguesias que tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada perante o Estado, a Segurança Social e o Município de Alfândega da Fé.

##### Artigo 11.º

##### **Apresentação e prazo de entrega do pedido**

1 – O pedido para atribuição dos apoios financeiros deve ser instruído pela junta de freguesia ou união de freguesias, dirigido ao Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 60 dias relativamente à data da iniciativa que pretendem ver apoiada.

2 – O apoio logístico não financeiro às freguesias e uniões de freguesias implica que o mesmo seja solicitado, nos termos do disposto no número anterior, com 30 dias de antecedência.

##### Artigo 12.º

##### **Instrução dos pedidos**

1 – As freguesias e as uniões de freguesias devem, no requerimento, indicar expressamente e em concreto o tipo de apoio que pretendem e o fim a que se destina o mesmo, sendo acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Apoio solicitado;
- b) Os documentos referidos no artigo 9.º do presente regulamento municipal, com exceção do último aí referido, o qual será providenciado oficiosamente pelo próprio município;
- c) Indicação dos objetivos, com caracterização das ações a desenvolver;
- d) Apoio solicitado ou que pretendam solicitar junto de outros organismos;
- e) Prazos e fases de execução;
- f) Orçamento (s);
- g) Outros elementos que se considerem relevantes;
- h) Data do evento cultural proposto, quando aplicável.

2 – Os pedidos deverão ser apresentados por escrito e dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, constando em anexo os documentos mencionados no número anterior.

3 – Os pedidos deverão ser entregues em papel junto dos serviços de Expediente no Município de Alfândega da Fé ou via e-mail para [município@cm-alfandegadafe.pt](mailto:município@cm-alfandegadafe.pt).

## CAPÍTULO IV

### Concessão de Apoios Financeiros

#### Artigo 13.º

##### Condicionalismos à concessão dos apoios financeiros

1 – A concessão dos apoios financeiros fica condicionada à disponibilidade financeira do Município de Alfândega da Fé.

2 – O apoio financeiro do Município poderá estender-se por um ou mais anos económicos, dependendo da dimensão do investimento.

3 – A obtenção de apoios junto de outras instituições, como sejam a administração central ou entidades europeias, por parte das juntas de freguesia ou uniões de freguesia, não prejudica, só por si, a atribuição de apoio por parte do Município de Alfândega da Fé, mesmo que com o mesmo objeto.

#### Artigo 14.º

##### Critérios de atribuição

Para a atribuição dos apoios, bem como para a determinação do seu valor, são considerados os seguintes critérios:

- a) Qualidade e interesse do projeto ou atividade;
- b) Criatividade e inovação do projeto ou atividade;
- c) O potencial número de beneficiários e público-alvo dos projetos ou atividades;
- d) Recursos humanos, materiais e entidades locais envolvidas;
- e) Adequação do orçamento previsto à atividade a realizar;
- f) Capacidade de autofinanciamento e a diversificação das fontes de financiamento;
- g) Utilização de meios de divulgação e promoção do concelho;
- h) Parcerias e envolvimento da população.

#### Artigo 15.º

##### Exclusão dos requerimentos

Sem prejuízo do disposto no artigo 11.º, do presente regulamento são excluídos os requerimentos apresentados pelas freguesias e uniões de freguesia que:

- a) Prestem falsas declarações;
- b) Não entreguem os documentos exigidos no presente regulamento.

## CAPÍTULO V

### Concretização de Apoios

#### Artigo 16.º

##### Contratualização

1 – Os apoios financeiros concedidos serão contratualizados entre as partes, mediante protocolo ou acordo de colaboração, salvaguardando, sempre, os interesses próprios das populações.

2 – O documento previsto no número anterior será publicado no *site* oficial do Município de Alfândega da Fé.

3 – Em casos devidamente justificados, pode ser proposto à Câmara Municipal deliberar no sentido de celebrar protocolo relativamente a apoios logísticos ou não financeiros pontuais, previstos na alínea c), n.º 1, do artigo 5.º, do presente regulamento.

4 – As freguesias e as uniões de freguesias comprometem-se a cumprir todas as exigências legais, nomeadamente no que concerne ao cumprimento das disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em atraso e demais legislação aplicável.

#### Artigo 17.º

#### **Pagamentos**

Os termos do pagamento do apoio serão determinados caso a caso, depois de analisado o tipo de apoio a razão do mesmo, ficando esses termos definidos no documento identificado no n.º 1 do artigo anterior.

### CAPÍTULO VI

#### **Fiscalização e Incumprimento**

#### Artigo 18.º

#### **Controlo da aplicação dos apoios financeiros**

1 – O Presidente da Câmara pode, a todo o tempo, solicitar aos beneficiários dos apoios a apresentação de relatório detalhado da sua execução, acompanhado de relatório financeiro.

2 – A Câmara Municipal compromete-se a remeter a relação dos apoios atribuídos ao abrigo do presente regulamento à Assembleia Municipal imediatamente a seguir à deliberação de atribuição do mesmo.

#### Artigo 19.º

#### **Incumprimento**

1 – O incumprimento por parte dos beneficiários, das disposições constantes do presente regulamento, constitui justa causa de resolução, podendo implicar a devolução dos montantes financeiros recebidos.

2 – Os apoios concedidos destinam-se exclusivamente para o fim requerido e concedido pela Câmara Municipal, não podendo ter outro fim.

3 – Sem prejuízo do disposto no n.º 4, nos casos em que o apoio concedido seja destinado a fim diferente pelo beneficiário, tal situação constitui justa causa de resolução, bem como importará a devolução das verbas que hajam sido transferidas.

4 – Caso se verifique a impossibilidade de os apoios atribuídos serem aplicados de acordo com o objeto previsto, as freguesias e as uniões de freguesias beneficiárias devem, atempada e fundamentadamente, comunicar à Câmara Municipal as respetivas alterações, sob pena de anulação do procedimento e, se for o caso, restituição das verbas atribuídas.

## CAPÍTULO VII

### Disposições Finais

#### Artigo 20.º

#### **Transferência de competências para as juntas de freguesia e uniões de freguesias**

Por acordo entre o Município de Alfândega da Fé e as juntas de freguesia e uniões de freguesias, poderão, a qualquer altura, ser transferidas as competências previstas no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, nos termos e fundamentos previstos neste diploma.

#### Artigo 21.º

#### **Apreciação do órgão deliberativo**

Considerando o disposto no n.º 3, do artigo 17.º, do presente regulamento, todos os apoios concedidos pelo Município de Alfândega da Fé não têm necessidade de deliberação específica do órgão deliberativo.

#### Artigo 22.º

#### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas e os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

#### Artigo 23.º

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

5 de março de 2026. — O Presidente da Câmara Municipal, Eduardo Manuel Dobrões Tavares.

319973135